

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018 PARA CADASTRAMENTO DE LATICÍNIOS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES VISANDO A EXECUÇÃO DO PAA LEITE – SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 1550180000392 e no Convênio nº. 005/2013, SICONV nº. 791596/2013, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, com adoção da sistemática de cadastramento**, para a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, observadas as disposições do art. 24, XXX, da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto nº 6.135/07, da Lei Federal nº. 11.326/06, da Resolução nº. 14/05, Resolução nº. 74/15, Lei nº 10.696/03, do Decreto nº 4.772/03, Lei nº 12.512/11, Decreto nº 7.775/12, Resolução nº 75/16, da Portaria Interministerial nº 507/11, da Resolução GGPAA nº 44/11, da Resolução GGPAA nº 63/13, da Resolução GGPAA nº 72/15, do Decreto nº 9.214/17, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para a prestação de serviços à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) relativos ao serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa PAA – Leite, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº. 005/2013, SICONV nº. 791596/2013, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e

Combate à Pobreza – SEDES, atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

2. DO ESCOPO DE SERVIÇO

Captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar.

2.1. Captação: coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas/cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;

2.2. Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;

2.3. Distribuir: transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação; Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, os Laticínios/Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos

seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDS, entre elas:

3.1.1. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

3.1.2. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

3.1.3. Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Para os serviços objeto deste Edital de Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, deve-se considerar o público alvo composto por dois tipos de beneficiários, quais sejam:

4.1. Beneficiários Consumidores:

Resolução nº 74/2015, art. 5º: Os beneficiários consumidores do PAA-Leite são:

4.1.1. Famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e

4.1.2. Indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA, que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

4.2. Beneficiários Produtores de Leite:

Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e que produzam até 100 (cem) litros de leite por dia. No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 50 (cinquenta) litros de leite.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o **ANEXO II** deste Edital, sendo que cada Laticínio/Cooperativa/Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

5.2. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SJDHDS poderá formalmente convidar laticínios, cooperativas e associações,

habilitados no âmbito da presente chamada pública, para fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance espacial do Programa.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 68 (sessenta e oito) lotes e cada Associação/Cooperativa/Laticínio somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Será contratada apenas uma entidade para cada lote de grupos.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos pela Chamada Pública 001/2017, a contratação oriunda da presente chamada pública somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

6.2. As Usinas de Beneficiamento de Leite deverão possuir registro ativo e regular junto ao Serviço de Inspeção Oficial para produção de leite pasteurizado integral, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS.

6.3. As Cooperativas/Associações e os laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no **ANEXO II**, de acordo com a indicação realizada pelas Prefeituras Municipais.

Parágrafo Único – Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

6.4. O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta-corrente e/ou poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

6.5. A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia – ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes.

6.6. O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS, conforme **ANEXO III**, disponibilizado pelo MDS, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor.

6.7. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

6.8. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pela Prefeitura.

Parágrafo Único – As embalagens danificadas (furadas), durante o trajeto e/ou no ato de descarregar, deverão ser substituídas por outras, dentro da mesma semana, nos municípios.

6.9. O preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por litro de leite bovino fornecido e de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um

centavos) para leite Caprino. Para as beneficiadoras, R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por litro captado, pasteurizado e distribuído.

6.10 Os valores consignados no item 6.9 podem ser alterados por força de Decreto/ Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os mesmos encontram-se estabelecidos na Resolução nº 75, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de setembro de 2016, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite).

7. DA VIGÊNCIA

7.1 CONTRATO

As contratações terão vigência até março de 2019 (oito meses), tendo como início a data da assinatura do Contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDS – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDS, e desde que seja devidamente justificado.

7.2 CADASTRAMENTO

O presente cadastramento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como início a data de publicação da lista final de classificados, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDS – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDS, e desde que seja devidamente justificado.

8. DOS PRAZOS

ETAPA	DATA
8.1. Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	23/11/16
8.2. Publicação do Edital de Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, na página principal do site oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	30/05/18

8.3. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na habilitação.	29/06/18 a 13/07/18
8.4. Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br	18/07/18
8.5. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação.	18/07/18 a 20/07/18
8.6. Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br	25/07/18
8.7. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado provisório da classificação.	25/07/18 a 27/07/18
8.8. Apresentação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SJDHDS < http://www.justicasocial.ba.gov.br >	01/08/18
8.9. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na contratação.	01/08/18 a 21/08/18

9. DA HABILITAÇÃO

O ato de inscrição para o processo de cadastramento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br>, que permanecerá aberto durante 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, disponibilizado na aba sistemas/cadastramento/PAA Leite. Após a inscrição *online*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1. Cadastro das Cooperativas/Associações

9.1.1. Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente sob forma de Associação/Cooperativa de agricultores familiares portadores de DAP Jurídica;

9.1.2. Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome do Presidente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

9.1.3. Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 01 (hum) ano de existência;

9.1.5. Alvará de Funcionamento;

9.1.6. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

9.1.7. Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

9.1.8. Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica, conforme **ANEXO V** deste Edital;

9.1.9. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme **ANEXO VI** deste Edital;

9.1.10. Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

9.1.11. Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros (**OPCIONAL**), conforme **ANEXO VII** deste Edital;

9.1.12. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

9.2. Cadastro dos Laticínios

9.2.1. Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;

9.2.2. Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

9.2.3. Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 1 (hum) ano de existência;

9.2.5. Alvará de Funcionamento;

9.2.6. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

9.2.7. Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

9.2.8. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme **ANEXO VI** deste Edital;

9.2.9. Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme **ANEXO VIII** deste Edital;

9.2.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

9.2.11. Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros (**OPCIONAL**), conforme **ANEXO VII** deste Edital;

9.2.12. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Contratação das Cooperativas/Associações

10.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da cooperativa/associação, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.1.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;

10.1.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

10.2. Da Contratação dos Laticínios

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do laticínio ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.2.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;

10.6.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

11. BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. O presente Edital de Chamada Pública, com sistemática de cadastramento, priorizará exclusivamente a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem Beneficiadoras. A contratação de Laticínios Privados somente poderá ser efetuada caso não haja Associações ou Cooperativas habilitadas para os lotes.

11.2. Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos pequenos agricultores, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de associação ou cooperativa, os cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

11.2.1. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (hum) ano de existência, e que beneficie e processe diretamente o Leite. – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos para cada ano comprovado);

11.2.2. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo, 01 (hum) ano de existência, e que não beneficie e processe diretamente o leite – 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos para cada ano comprovado);

11.2.3. Escolher município onde esteja situada a sede da usina – 10 pontos;

11.2.4. Esteja sediado em município do semiárido – 05 pontos;

11.2.5. Declare compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros – 05 pontos;

11.2.6. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais – 05 pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 ponto para cada certificado ou similar).

11.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.3.1. Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

11.3.1.1. Será pontuado em 10 pontos aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou;

11.3.1.2. Persistindo o empate, será considerado o que detiver maior tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.

12.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentações necessárias ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

12.4. A CONTRATADA lançará na nota fiscal/fatura as especificações dos serviços executados, de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato.

12.5. A nota fiscal e a fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no referido ajuste.

12.6. É condicionante ao pagamento o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

12.7. O CONTRATANTE repassará diretamente para a conta-corrente dos produtores (agricultura familiar), o valor referente R\$ 1,07 por litro de leite bovino e R\$ 1,51 por litro de leite caprino e, para as beneficiadoras, R\$ 0,84 por litro captado e pasteurizado, podendo estes valores serem alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

12.8. O limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R\$ 9.500,00 por unidade familiar/DAP (individual), para cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro, com limite de venda de 100 (cem) litros de leite por dia, por produtor, de acordo com a Resolução nº 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDS e do Decreto nº 9.214, de 29/11/2017.

Parágrafo Primeiro – Em caso de extrapolação da cota anual, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade dessa o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa).

Parágrafo Segundo – Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

13. DA FONTE DE FINANCIAMENTO – VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. O MDS disponibilizará recursos da ordem R\$ 11.597.832,82 (onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) e a SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$

2.094.582,00 (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais). Além disso, R\$ 5.787.201,18 (cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e um reais e dezoito centavos) já estão disponíveis em conta, totalizando R\$ 19.479.616,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais).

13.2. O quadro abaixo detalha a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	12.101 – APG
Unidade Gestora	0005 – SISA
Função	8
Subfunção	306
Programa	215
Projeto/Atividade	1844
Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento)	3.3.90.32.00 e 3.3.90.4700
Destinação de Recursos	5.128, 5.328, 0.131, 0.331

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação (vide item 8.3 do presente Edital), no endereço previsto no item 19.2 das “Disposições Finais”, cabendo a Comissão o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

14.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente, não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Da decisão da habilitação e da classificação caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão, nos prazos definidos nos itens 8.5 e 8.7 do presente Edital, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO ___/2018.

Att: Patrícia Oliveira Borges da Silva Almeida
Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –
CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

15.2. Os recursos que não forem entregues na SJDHDS até as 18:00 do prazo estabelecido nos itens 8.5 e 8.7 deste Edital não serão aceitos.

15.3. A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do recurso, para julgamento deste e encaminhamento à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

15.4. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. O resultado final da fase de habilitação será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 8.6 e o resultado final da fase de classificação, na data prevista no item 8.8 do presente Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Por ato da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

16.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação do cadastramento.

17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A contratação dos Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) neste processo será regida com base neste Edital, seus anexos e nos dispositivos legais elencados no texto introdutório deste instrumento.

17.2. O(s) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) será(ão) convocados(as) a assinar o Contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do **ANEXO IX** do presente Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

17.3. Como condição para celebração do Contrato de prestação de serviços, os(as) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital.

17.4. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja aditamento de prazo do Convênio Federal nº 005/2013-SESAN, firmado entre a SJDHDS e o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, a fim de dar completa e fiel execução ao supracitado Convênio.

17.5. Se o(s) Laticínios/Cooperativas/Associações for(em) convocado(s) para assinar o Contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação do cadastramento, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

17.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade cadastrada.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Único: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

18.2.2.1. Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

18.2.2.2. A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

18.2.5. Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 18.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.3.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

18.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4. O valor das multas referidas nos subitens 18.2.2.1 e 18.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

18.5. As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.6. A sanção de suspensão de que trata o subitem 18.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

18.6.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

18.6.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

18.6.3. Não manter a proposta;

18.6.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.6.5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.6.6. For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

18.6.7. Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

18.8. As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

19.2. Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da

entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00), conforme endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO.

Att: Patrícia Oliveira Borges da Silva Almeida
Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –
CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

19.3. A documentação também poderá ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada – AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até o prazo máximo contido nos itens 8.3 e 8.9.

19.4. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.5. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

19.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

19.8. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.justicasocial.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3115-9854 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-3857/6959 (Área técnica).

19.9. O Laticínio/Cooperativa/Associação proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.

19.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.11.2. Anexo II – Grupos (Lotes) e relação de municípios;

19.11.3. Anexo III – Rótulos e Embalagens;

19.11.4. Anexo IV – Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

19.11.5. Anexo V – Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica;

19.11.6. Anexo VI – Declaração de compromisso de que possuirá a estrutura física exigida, contendo, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão

distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

19.11.7. Anexo VII – Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros;

19.11.8. Anexo VIII – Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados;

19.11.9. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Salvador, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA

Secretário interino da SJDHDS